Antes de mais gostaríamos de saudar a todos os são-tomenses e apelar a calma e a serenidade e realçar a importância dos assuntos versados nos vários projetos-leis inscritos no pacote da justiça são-tomense.

 Estes diplomas inscrevem-se no que já vem sendo considerado pelo Governo, fazendo parte de um pacote legislativo que tem como escopo fulcral, proceder uma profunda Reforma da Justiça.

A ordem dos advogados de São Tomé e Príncipe em várias ocasiões manifestou a necessidade de uma Reforma da Justiça articulada que deve ter em conta todos os interesses emergentes da nossa vida social, defendendo sempre o garante dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assim como a manutenção do Estado de Direito Democrático, o fundamental para promover e proteger no âmbito do ordenamento jurídico nacional.

Para isso necessário se torna a criar um pacote legislativo que proteja os interesses individuais e coletivos plasmados na nossa Constituição, que fazem parte da nossa matriz socio -cultural e criar órgãos aos quais é atribuído a função de garantir esta proteção.

A Ordem dos advogados está e sempre esteve aberta á uma reforma global desde que ela se concretize no respeito escrupuloso pelo estado de direito, pelos princípios que o caracterizam e que estejam consagrados na nossa Constituição.

Não parece, porém, ser esta a intenção dos proponentes dos vários projetos leis apresentados a casa parlamentar.

Na verdade, estas propostas deixam bem claro, para nós, que o Governo não está interessada numa Reforma inclusiva da Justiça

Por esta razão priorizou estes projetos de lei deixando para traz outros projetos de leis tão importantes para a Justiça e para a

sociedade, tais como: o Código da Família e a Lei de Tutela de menores.

A OASTP analisou as várias leis que constituem o pacote da Reforma da Justiça, e pudemos constatar que que por um lado esta vêm, retirar ao Conselho Superior dos Magistrados Judiciais um dos seus poderes de administração e gestão da magistratura, que é poder da ação disciplinar, e por outro lado uma Ingerência clara e inequívoca no poder judiciário violando o princípio de separação de poderes e da independência dos juízes e dos tribunais, consagrados na Constituição, com a inclusão nos Conselhos Superiores da magistratura judicial e do ministério Público, de um membro do Governo

Esta nossa convicção reside no facto do Governo apresentar o primeiro projecto de pacote de leis em inicio de março, onde nos Estatutos da Magistratura Judicial, o governo propunha no seu artigo 149º a seguinte redação:

*1. O Conselho Superior dos Magistrados Judiciais* ***é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça***

Menos de um mês depois retira este princípio do projeto lei e introduz o que hoje esta no artigo 147.º

1. *O Conselho Superior dos magistrados judiciais, é composto pelos seguintes membros:*
2. ***Um juiz Conselheiro eleito pelos seus pares, que preside.***

Esta mudança apressada de opinião parece-nos não é compreensível quando sabe ou devia saber, em direito comparado, que os Estatutos dos Magistrados de Angola, Brasil, Cabo-verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, Espanha, França, todos eles atribuem a presidência do Conselho superior de Magistratura judicial, ao Presidente do Tribunal Supremo como forma de garantir a autoridade e a auto- administração dos tribunais.

Esta norma retira a necessária autoridade que o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça deve ter enquanto presidente do órgão supremo da magistratura judicial e cria situações de conflitos de autoridade dentro do sistema judiciário.

Como é possível prever-se legalmente a hipótese de um Presidente do Supremo Tribunal de Justiça que foi eleito pelos seus pares de acordo com a legislação vigor deixar, a menos de metade do seu mandato, de ser Presidente do Tribunal Supremo, e serem os juízes do Supremo Tribunal de justiça compulsivamente exonerados, através de uma resolução, violando claramente **o artigo 51.º da lei base do sistema judiciário e o artigo 97.º da Constituição da República.**

**Outra questão por nós atrás levantada é que fere igualmente o princípio da autoadministração dos tribunais é a criação de um Serviço Autónomo de Inspeção Judicial, que foge a supervisão dos Conselho Superior dos**

A OASTP manifesta a sua profunda preocupação com a violação grave do princípio da independência dos tribunais e da separação dos poderes consagrados na Constituição, nos termos dos artigos n.º 1 do 69 º e 121.

Pois de acordo com o artigo 149º do projeto de lei dos Estatutos dos Magistrados judiciais e o artigo 32º do projeto de lei Orgânica do Ministério Publico passa a fazer parte da composição dos respetivos Conselhos um jurista ou advogado nomeado pelo Governo.

A mais flagrante violação do princípio da separação dos poderes é o que vem previsto no nº 2 do artigo 4º do Projeto da lei Orgânica do Ministério publico, que permite a comparência do Ministro da Justiça nas reuniões do Conselho superior do Ministério Publico “…. **sempre que entender conveniente”.** Achando sempre conveniente por razões as mais diversas e discricionárias o Ministro da Justiça pode participar em todas as reuniões do Conselho superior de Ministério Publico, tornado-de deste modo de facto **num membro efetivo e de pleno direito deste Conselho.**

Esta inclusão na sua composição de um membro designado pelo Governo é permitir a intromissão do Governo num órgão de autogestão dos tribunais o que viola o princípio da independência dos juízes relativamente a outros poderes estranhos à organização judiciária, nomeadamente o Governo.

Por estas três questões apresentadas pela OASTP que no seu conjunto constituem uma subversão inadmissível dos princípios da separação dos poderes e da independência externa dos magistrados, nós não iremos pactuar com mais esta violação dos princípios basilares consagrados na nossa constituição e que caraterizam o nosso estado de direito.

Observamos ainda com muito preocupação os últimos desdobramentos que deixam a nú o descredito e respeito pelas decisões judiciais, violando flagrantemente todas as regras de um Estado Democrático de Direito, nomeadamente a separação de poderes, violando assim o n º 2 do artigo 120º e n º 2 do artigo 122 º da Constituição, que diz o seguinte:

**Na administração da justiça incumbe aos Tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, dirimir os conflitos de interesse públicos e privados e reprimir a violação das leis.**

Artigo 122.º

Decisões dos tribunais

**As decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades**.

Tais Situações que só vem contribuir para a descredibilização do nosso Estado de Direito e que desincentiva claramente qualquer investimento no País, o que ganhou novos contornos esta manhã com o encerramento do Tribunal Judicial de S. Tome, o que poderá levar a denegação da justiça e em prejuízos irreparáveis para a vida social e económica do País.

É nosso dever alertar para o cumprimento da lei, sendo certo que antes de qualquer procedimento pela casa parlamentar em relação aos magistrados é necessário que haja um processo disciplinar contra os juízes em causa, assim como outras diligencias previstas na lei, e não exonerar e jubilar compulsivamente os juízes como foi feito

O Artigo 97.º da constituição é claro quanto essa matéria, é estamos a falar de uma lei mãe que que rege o nosso estado direito democrático, a sua violação pode matar a nossa democracia.

Apelemos assim a intervenção do mais alto magistrado da Nação, para a resolução e mediação deste conflito, que vem violar de forma clara o artigo 51º da lei base do sistema judiciário.

São Tomé, 07 de Maio 2018

Por um São Tomé e Príncipe justo e unido.

Um bem haja todos

Muito obrigado pela Vossa atenção.